

LEI Nº 1.692/2022

**Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 204 da Lei nº 16/78 que institui o Código Tributário Municipal para fixar o prazo para a expedição e a validade de certidão negativa.**

A Câmara Municipal de Colombo aprovou e eu HELDER LUIZ LAZAROTTO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 204 da Lei nº 16, de 12 de julho de 1978 que institui o Código Tributário do Município de Colombo, com a seguinte redação:

**Art. 204.** ...

§ 1º A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição.

§ 2º O prazo de validade da certidão negativa é de 90 (noventa) dias.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 20 de dezembro de 2022.

HELDER LUIZ LAZAROTTO

Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/01/2023*